



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Ao

Barros Filho e Almeida Prado Sociedade de Advogado

Endereço: Rua Haddock Lobo, 1307 - 21º Andar

São Paulo / SP

Ref: *Esclarecimentos ao Edital Carta Convite n.º 01/2020 do Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo – 8ª Região*

O escritório Barros Filho e Almeida Prado Sociedade de Advogados, solicitou esclarecimentos ao edital da Carta Convite n.º 01/2020, cujo objeto é a contratação de Sociedades de Advogados ou advogado, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região, em todas as suas áreas de atuação – sem exclusividade e sem vínculo empregatício –, nas áreas cível, trabalhista, constitucional, administrativo, civil, processual civil, penal, processual penal, tributário, comercial, consumidor, trabalho e processual do trabalho (sem possibilidade de atuação em apenas uma dessas áreas do Direito), incluindo prestação de serviços nas áreas consultoria e contencioso, em juízo, ou fora dele, (...).

Vejamos:

“PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A/C

Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

c/c

Ronaldo Ferreira Gonçalves

Coordenador Administrativo

Barros Filho e Almeida Prado Sociedade de Advogados, licitante interessado no certame em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 15. do Edital, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos.

Pedido de esclarecimento 01

01. O Edital, no Item 14.4, preceitua que ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta, ficará a Contratada sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da proposta, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

Já a Cláusula Sétima da minuta do Contrato estabelece que, caso a CONTRATADA venha dar razão à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao CONTRATANTE, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo como base o valor da última fatura paga à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Nesse cenário, o nosso entendimento é que a aplicação da pena constante no Item 14.4, com a possibilidade de aplicação cumulativa da pena prevista na Cláusula Sétima da minuta do Contrato, caracteriza bis in idem, quando a pessoa responde duas vezes pelos mesmos fatos, o que é vedado no nosso ordenamento jurídico, devendo, dessa forma, ser eleita somente uma pena a ser aplicada em caso de descumprimento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Pedido de esclarecimento 02

O edital, nos itens 20 e correspondentes subitens, não prevê a possibilidade de reembolso de despesas devidamente comprovadas, a saber, sem se limitar, cópias, contratação de advogados correspondentes, envio de correspondências (correios) ou motoboys, uma vez que os serviços não são prestados na sede do conselho, o que é uma praxe na execução de serviços jurídicos. Nesta perspectiva, o nosso entendimento é que, considerando que é impossível um contratado mensurar o valor dessas despesas para inseri-las no seu preço final, essas despesas devem ser objeto de reembolso por parte Conselho. Está correto o nosso entendimento?”

Diante o exposto, temos a esclarecer:

Quanto ao item 1, não há aplicação cumulativa de multa pois a penalidade prevista no item 14.4 não exige a rescisão contratual e a penalidade prevista na Cláusula Sétima se aplica somente na hipótese do contratado dar causa à rescisão contratual.

Quanto ao item 2, informamos que o Contrato será ajustado para alterar esse item após a finalização da seleção.

As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo email do CRB8 (item 15 do Edital).

**Comissão de Licitação
Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região**